LEI Nº 3.157 DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do "Disque Denúncia 190", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Pato Branco, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLOESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA – 190: Polícia Militar e/ou 3902-1286: Conselho Tutelar".

Parágrafo único. O Executivo Municipal mediante Decreto especificará a formatação dos dizeres constantes do "caput" e o material utilizado para a confecção, visando a sua padronização, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para providenciar a fixação do aviso.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I - notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias;
II - multa de 25 UFMs (Unidade Fiscal do Município);
III - suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias;
IV - cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 51/2009, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA